



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 23 de junho de 2023

Ofício n.º 33/2023

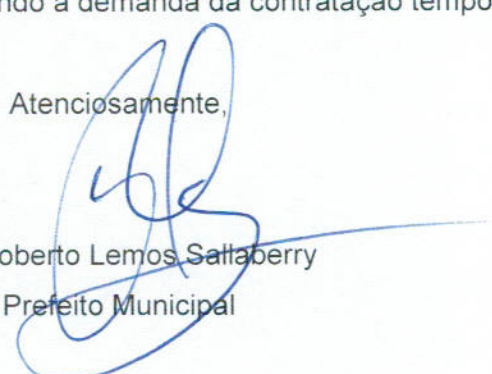
À Ilma. Sra. Denise Cabreira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezada Senhora:

Por ordem do Sr. Prefeito, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 12/2023 para a análise e tramitação no Poder Legislativo.

Outrossim, encaminhamos, em apartado, a justificativa atualizada do Projeto n.º 12/2023, uma vez que, após a sua elaboração, a situação que o motiva teve recentes alterações, por circunstâncias como a exoneração de uma servidora que ocupava o cargo de servente e que, até então, estava suprimindo a demanda da contratação temporária.

Atenciosamente,


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Recebi em 26/06/23
Thais Afonso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 12 DE 1º DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
SERVENTE.

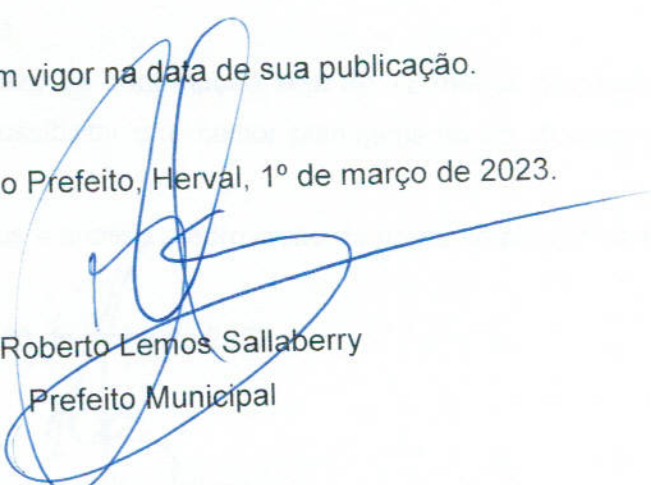
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente servente, com atribuições e carga horária análogas às previsões da Lei n.º 966/2011.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 1º de março de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos para uma vaga de servente.

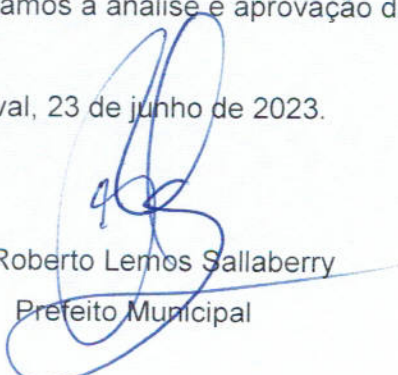
O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre da ausência de cadastro de reserva vigente e do aumento na demanda por serviços de limpeza da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde desde a realização do último concurso público, uma vez que houve o incremento das estruturas físicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a instalação de novo prédio para a vigilância em saúde.

A contratação temporária por excepcional interesse público de profissional com essas atribuições é de extrema importância, especialmente em razão da recente exoneração a pedido da servidora ocupante do cargo de servente que estava lotada na Secretaria de Saúde, trazendo a necessidade da realização de escalas com profissionais de outras secretarias até que se consiga firmar a contratação temporária ora pretendida, para a melhor organização dos serviços.

A pretensão para que o prazo da contratação seja de 12 meses prorrogáveis por igual período tem como escopo possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Herval, 23 de junho de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal